



JUCESP PROTOCOLO  
0.867.079/24-1



**BIP HOLDING DO BRASIL S.**  
CNPJ: 28.411.853/0001-35  
NIRE: 35.300.507.363

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** em 21 de dezembro de 2023, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do Artigo 121, parágrafo único, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), e da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"), conforme disponibilizado pela **BIP HOLDING DO BRASIL S.A.**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1289, 4º andar, conj. 412, sala 2, Vila Olímpia, CEP 04550-004 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades aplicáveis à convocação desta assembleia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Flavio Menezes Candido de Paula; Secretário: Paolo Re.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia sem o cancelamento de ações; (ii) a alteração do Contrato Social da Sociedade para refletir a redução do capital social; (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia; e (iv) a autorização da administração da Companhia a tomar toda e qualquer providência conveniente e necessária à execução das deliberações tomadas nesta assembleia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Pela unanimidade de votos os acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:
  - 5.1.** A lavratura da ata que se refere à presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.
  - 5.2.** Consignar que, na presente data, o capital social da Companhia, correspondente a R\$ 23.053.871,00 (vinte e três milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais), encontra-se totalmente integralizado.
    - 1.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia por considerá-lo excessivo, nos termos do art. 173 da Lei nº 6.404/76, no valor total de R\$ 1.627.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), passando o capital social da Companhia de R\$ 23.053.871,00 (vinte e três milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais) para R\$ 21.426.371,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais), sem o cancelamento de ações.

5.3. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias de oposição de credores previsto no art. 174 da Lei nº 6.404/76, aprovar a redução de capital ora aprovada no item 5.2 acima será realizada com a restituição do valor total de R\$ 1.627.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) à acionista BIP DESARROLLO GLOBAL S.L, por transferência internacional mediante celebração de contrato de câmbio no respectivo valor.

5.4. Em virtude da deliberação acima e após o decurso do prazo legal, aprovar a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme segue:

*“Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 21.426.371,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais), dividido em 17.601.461 (dezessete milhões, seiscentas e uma mil, quatrocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

5.5. Aprovar a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações deliberadas nesta assembleia, na forma do Anexo I.

5.6. Autorizar os administradores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos a adotarem todas as providências necessárias à efetivação das deliberações ora adotadas, incluindo a assinatura de documentos e as providências para os registros e atualizações pertinentes perante os órgãos públicos competentes

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

Mesa:

Assinado digitalmente por:  
FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA  
CPF: \*\*\*.935.578-\*\*  
Data: 18/01/2024 10:42:22 -03:00

**Flavio Menezes Candido de Paula**  
Presidente

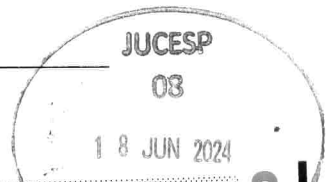
Digitally signed by:  
PAOLO RE  
CPF: \*\*\*.418.208-\*\*  
Date: 1/17/2024 6:39:30 PM -03:00

**Paolo Re**  
Secretário

Acionista:

Assinado digitalmente por:  
SERGIO RICARDO CAZELA  
CPF: \*\*\*.346.908-\*\*  
Data: 17/01/2024 17:29:24 -03:00

**BIP DESARROLLO GLOBAL S.L.**  
Sergio Ricardo Cazela  
Procurador



JUCESP

## **ANEXO I**

**À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BIP Holding do Brasil S.A., realizada em 21 de dezembro de 2023.**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
BIP HOLDING DO BRASIL S.A.**  
CNPJ: 28.411.853/0001-35  
NIRE: 35300507363

### **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Artigo 1º.** A BIP HOLDING DO BRASIL S.A. é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, 4º andar, sala 2, Vila Olímpia, CEP 04550-004, podendo a sociedade, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

### **Capítulo II - Do Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 21.426.371,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais), dividido em 17.601.461 (dezessete milhões, seiscentas e uma mil, quatrocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão nominativas.

**§2º.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§3º.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impedem o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário no contrato respectivo.

**§4º.** O direito de voto nas ações gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o

proprietário e o usufrutuário.

### Capítulo III – Das Assembleias Gerais

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**§2º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

**§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**§2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

**§3º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social.

**Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;

- (iv) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver;
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120, da Lei nº 6.404/1976; e
- (vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução.

**Artigo 9º.** Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações de sua emissão, a preferência para adquiri-las e o exercício do direito de voto, devem ser observados pela Companhia.

#### **Capítulo IV – Administração**

**Artigo 10º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 11º.** A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, denominados Diretores, eleitos pelos acionistas e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

**§2º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião de acionistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo.

**§3º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Artigo 12º.** Os Diretores deverão praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais da Companhia, exceto aqueles que por lei ou que pelo presente Estatuto Social, sejam dependam de prévia aprovação dos acionistas, podendo utilizar a denominação social unicamente em assuntos atinentes aos negócios sociais, sendo vedado o uso da firma em avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros. A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por quaisquer 2 (dois)



diretores em conjunto.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outros atos previstos em lei ou neste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos, pela Diretoria, depende de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral:

- (i) a constituição de ônus reais, a prestação de quaisquer garantias e a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- (ii) a aquisição, oneração e/ou locação de ativos relevantes que não esteja contemplada no orçamento anual aprovado e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); e
- (iii) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no orçamento anual aprovado e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 13º.** As procurações da Companhia poderão ser outorgadas ou revogadas por dois Diretores sempre em conjunto, e deverão especificar os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a um ano, observando-se as disposições do artigo 144, parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

## **Capítulo V - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 14º.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 15º.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

**Artigo 16º.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções:

- (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;



- (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e
- (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar.

**Artigo 17º.** A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão.

## **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros**

**Artigo 18º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

**Artigo 19º.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para a formação da Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei;
- (ii) 5% pagos a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela administração e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 20º.** A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do artigo 19º.

**Parágrafo único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Artigo 21º.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício,

juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 22º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

### Capítulo VII – Liquidação

**Artigo 23º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

### Capítulo VIII - Disposições Gerais e Arbitragem

**Artigo 24º.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

**Parágrafo único.** Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil pelos Acionistas, o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo artigo.

**Artigo 25º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM.

\* \* \*

#### Autenticação da Mesa:

Assinado digitalmente por:  
FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA  
CPF: \*\*\*.935.578-\*\*  
Data: 18/01/2024 10:42:37 -03:00

Flavio Menezes Candido de Paula  
Presidente

Digitally signed by:  
PAOLO RE  
CPF: \*\*\*.418.208-\*\*  
Date: 1/17/2024 6:38:52 PM -03:00

Paolo Re  
Secretário



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MG724-EZ6RD-TX5A6-XJ6GX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SERGIO RICARDO CAZELA (CPF \*\*\*.346.908-\*\*) em 17/01/2024 17:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ PAOLO RE (CPF \*\*\*.418.208-\*\*) em 17/01/2024 18:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ PAOLO RE (CPF \*\*\*.418.208-\*\*) em 17/01/2024 18:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA (CPF \*\*\*.935.578-\*\*) em 18/01/2024 10:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA (CPF \*\*\*.935.578-\*\*) em 18/01/2024 10:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate/MG724-EZ6RD-TX5A6-XJ6GX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate>



**BIP Holding do Brasil S.A.**

CNPJ: 28.411.853/0001-35 - NIRE: 35.300.507.363 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2023

**1. Data, hora e local:** em 21 de dezembro de 2023, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do Artigo 121, parágrafo único, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), e da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"), conforme disponibilizado pela BIP HOLDING DO BRASIL S.A., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1289, 4º andar, conj. 412, sala 2, Vila Olímpia, CEP 04550-004 ("Companhia"). **2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades aplicáveis à convocação desta assembleia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Flavio Menezes Candido de Paula; Secretário: Paulo Re. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia sem o cancelamento de ações; (ii) a alteração do Contrato Social da Sociedade para refletir a redução do capital social; (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia; e (iv) a autorização da administração da Companhia a tomar toda e qualquer providência conveniente e necessária à execução das deliberações tomadas nesta assembleia. **5. Deliberações:** Pela unanimidade de votos os acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações: **5.1. A lavratura da ata que se refere à presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76.** **5.2. Consignar que, na presente data, o capital social da Companhia, correspondente a R\$ 23.053.871,00 (vinte e três milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais), encontra-se totalmente integralizado. 1.1. Aprovar a redução do capital social da Companhia por considerá-lo excessivo, nos termos do art. 173 da Lei nº 6.404/76, no valor total de R\$ 1.627.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), passando o capital social da Companhia de R\$ 23.053.871,00 (vinte e três milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais) para R\$ 21.426.371,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais), sem o cancelamento de ações. 5.3. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias de oposição de credores previsto no art. 174 da Lei nº 6.404/76, aprovar a redução de capital ora aprovada no item 5.2 acima será realizada com a restituição do valor total de R\$ 1.627.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) à acionista BIP Desarrollo Global S.L., por transferência internacional mediante celebração de contrato de câmbio no respectivo valor. 5.4. Em virtude da deliberação acima e após o decurso do prazo legal, aprovar a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme segue: "Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 21.426.371,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais), dividido em 17.601.461 (dezessete milhões, seiscentas e uma mil, quatrocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **5.5. Aprovar a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações deliberadas nesta assembleia, na forma do Anexo I. 5.6. Autorizar os administradores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos a adotarem todas as providências necessárias à efetivação das deliberações ora adotadas, incluindo a assinatura de documentos e as providências para os registros e atualizações pertinentes perante os órgãos públicos competentes. 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 21 de dezembro de 2023. Mesa: Flavio Menezes Candido de Paula – Presidente; Paulo Re – Secretário. Acionista: BIP Desarrollo Global S.L. – Sergio Ricardo Cazela – Procurador.**



Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>